

LISTA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONSTITUIÇÃO DO PROCESSO, POR TIPOLOGIA CONFORME O N.º1 DO ARTIGO 22 DO DECRETO-LEI N.º73/2009 DE 31 DE MARÇO, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º199/2015, DE 16 DE SETEMBRO

c) CONSTRUÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE HABITAÇÃO PARA RESIDÊNCIA PRÓPRIA E PERMANENTE DOS PROPRIETÁRIOS E RESPETIVOS AGREGADOS FAMILIARES, COM OS LIMITES DE ÁREA E TIPOLOGIA ESTABELECIDOS NO REGIME DA HABITAÇÃO A CUSTOS CONTROLADOS EM FUNÇÃO DA DIMENSÃO DO AGREGADO, QUANDO SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE COMPROVADA INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA E NÃO SEJAM PROPRIETÁRIOS DE QUALQUER OUTRO EDIFÍCIO OU FRAÇÃO PARA FINS HABITACIONAIS, DESDE QUE DAÍ NÃO RESULTEM INCONVENIENTES PARA OS INTERESSES TUTELADOS PELO PRESENTE DECRETO-LEI;

F	Requerimento formulado no modelo próprio, sem preenchimento só tem nome, morada e contribuinte
F	Memória descritiva e justificativa
	Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão de cidadão e cartão de contribuinte de pessoa singular ou pessoa coletiva
	Certidão de teor, atualizada, da conservatória do registo predial com as descrições e todas as inscrições em vigor
F	Fotocópia da caderneta predial e planta do cadastro
F	Extrato da carta militar à escala 1:25 000 com localização do prédio devidamente assinalada
F	Extrato da planta de condicionantes do PDM com a localização do prédio e respetiva legenda legível;
	Cartografia ou ortofotomapa à escala 1: 5000 ou escala maior, 1:2000 ou a adequada à dimensão ou rigor necessário, com planta de pormenor do pretendido
	Parecer da Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural e peças gráficas, caso a utilização pretendida se localize em Aproveitamento Hidroagrícola

AS ENTIDADES DA RAN PODEM SOLICITAR QUALQUER OUTRA DOCUMENTAÇÃO QUE CONSIDEREM IMPORTANTE PARA ANÁLISE DO PROCESSO

	Comprovativo da inexistência de alternativa de localização viável fora da RAN e de que o requerente não disponha de prédio no mesmo concelho ou nos concelhos limítrofes a comprovar por:
F	<ul style="list-style-type: none">• Apresentação da carta militar à escala 1:25 000 com a localização de todos os prédios próprios• Certidão das finanças com identificação de todos os prédios propriedade do requerente e ou do cônjuge no concelho e nos concelhos limítrofes
F	Declaração da Câmara Municipal da área do prédio com os limites da área e tipologia estabelecidos no regime da habitação a custos controlados em função da dimensão do agregado familiar e que ateste a disponibilidade de habitação social no concelho
F	Documento emitido pelos serviços de segurança social que comprove a insuficiência económica do requerente e do seu agregado familiar, de acordo com os critérios da Lei de Apoio Judiciário e conforme modelo de requerimento em vigor
F	Declaração de que a construção se destina a residência própria e permanente do requerente
F	No caso de construção, declaração de que não tenha sido utilizada esta exceção pelo mesmo requerente ou pelo cônjuge na construção ou na ampliação de uma habitação e simultaneamente, a aquisição do terreno tenha sido anterior à delimitação da carta da RAN
	No caso de ampliação, declaração da Câmara Municipal de que a edificação existente esteja licenciada, nos termos legalmente exigidos e a pretensão esteja prevista e regulamentada em plano municipal de ordenamento de território

TAXA DE APRECIACÃO:

A taxa a cobrar às áreas de solos da Reserva Agrícola Nacional (RAN) a afetar a utilizações não agrícolas, está de acordo com o estipulado na Portaria 1403/2002, de 29 de outubro, cujos valores atualizados são os seguintes:

- Utilizações não agrícolas até 500m²: Taxa legal em vigor;
- Para efeitos de cálculo do valor da taxa a pagar pelos interessados, a área de solos da RAN a afetar utilizações não agrícolas, a que o parecer respeita, é arredondada à centena de metros quadrados imediatamente superior;
- O pagamento da taxa deve ser efetuado pelo interessado através da referência multibanco indicada na fatura emitida para o respetivo processo.

Legislação a consultar:

Decreto-Lei n.º 73/09, art. 22,º nº1, de 31 de março, com as alterações do Decreto-Lei n.º199/2015, de 16 de setembro
Portaria n.º 162/2011, de 18 de abril